



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 002/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL ADRIANO ZUCOLOTO MARTINS 12377934757 MEI, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **DARLI JAIME FASSARELLA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 610.477-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.714.707-97, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartório, s/nº, Distrito de Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o empreendedor individual **ADRIANO ZUCOLOTO MARTINS 12377934757 MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.804.712/0001-05, sediada na Rua João Altoé, nº. 62, Jaciguá, Vargem Alta – ES, CEP 29.260-000, representada pelo empresário **ADRIANO ZUCOLOTO MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.779.347-57, residente na rua João Altoé, nº 62, Jaciguá, Vargem Alta – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

- Atividades de pós-produção cinematográfica de vídeos das sessões da Câmara Municipal e outros eventos de interesse da Câmara;
- Atividade de sonorização e de iluminação;
- Atividades de produção de fotografias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado sob regime de prestação de serviço por preço mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto deste contrato a Contratada receberá o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal referente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 01/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pelo presidente da





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vargem Alta.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação n°. n° 333903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

#### a) DA CONTRATANTE:

a.1) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

a.2) enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;

a.3) disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

a.4) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

§ 1º - Fica a Contratante autorizada a efetuar quaisquer recolhimentos de ordem trabalhista e/ou previdenciário da Contratada no ato dos pagamentos.

#### b) DA CONTRATADA:

b.1) Editar os vídeos das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes disponibilizados pela Contratante;

b.2) Comparecer em todos os dias em que forem realizadas as Sessões da Contratante para o desempenho das atividades de sonorização, iluminação e transmissão ao vivo das Sessões;

b.3) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

§1º Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, se compromete a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA, os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

§ 2º Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

- a.1) Advertência;
- a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e
- a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela CONTRATADA:

- b.1) suspensão da prestação do serviço de atendimento em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;
- b.2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 02 de janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

DARLI JAIME FASSARELLA

Contratante

**ADRIANO ZUCOLOTTO MARTINS 12377934757 MEI**

Contratada